LEI ORDINÁRIA Nº 163

de 03 de fevereiro de 1962

Autoriza o Poder Executivo a contratar o serviço de levantamento topográfico planialtimétrico e semi-cadastral e projeto do meio-fio da cidade de Camapuã.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o Agrimensor Dirio Ricartes de Almeida, CREA nº 12.738 TD, com escritório a Rua Dom Aquino 416, sobrado, na cidade de Campo Grande, o serviço de levantamento topográfico plano altimétrico e semi-cadstral e projeto de meio-fio da cidade de Camapuã.

Art. 2°.. *O preço a ser pago pelos serviços acima especificados, será de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme proposta vencedora de Concorrência Pública, transmitida no livro competente, às folhas 5V a 6v.*

Art. 3°.. *A verba para ocorrer a despesa proveniente da presente lei, decorrerá por conta da verba própria consignada no Orçamento Financeiro Municipal do presente exercício de 19961 – 8.994 – Despesas Diversa. Letra I.*

Art. 4°.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Registra-se e Publica-se

(a) João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 163/1962 - 03 de fevereiro de 1962

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em